



PREFEITURA DE PARINTINS

ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS – AM.  
CNPJ 04.329.736/0001-69

Site: [www.parintins.am.gov.br](http://www.parintins.am.gov.br)

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Rua Jonathas Pedrosa, n° 190, Centro Fone(fax): (092) 3533-2528 / Parintins- AM  
[procuradoria@parintins.am.gov.br](mailto:procuradoria@parintins.am.gov.br)

## DECRETO Nº 015/2020-PGMP

Regulamenta sobre adoção de medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública no Município de Parintins, decorrente da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), previsto na Lei Federal sob o n.º 13.979/2020.

O cidadão Sr. **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições legais constante no disposto do art. 65, da Lei Orgânica Municipal - LOMP, e o disposto na Lei Federal sob o n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e demais legislações correlatas;

**CONSIDERANDO** a potencialidade alta de contágio por cada pessoa portadora do Coravírus - COVID 19 e o alto grau de perigo de transmissão desse vírus;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** o grande crescimento de casos confirmados de pessoas contaminadas com o Coronavírus – COVID 19 em todo o território nacional

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal n.º 8.078/90, em seus arts. 6.º, I e V; 39, V; 51, IV, § 1.º, I, II, III, bem como o art. 36, III da Lei Federal n.º 12.529/2011, -Infrações da Ordem Econômica”;



PREFEITURA DE PARINTINS

ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS – AM.  
CNPJ 04.329.736/0001-69  
Site: [www.parintins.am.gov.br](http://www.parintins.am.gov.br)  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Rua Jonathas Pedrosa, n° 190, Centro Fone(fax): (092) 3533-2528 / Parintins- AM  
[procuradoria@parintins.am.gov.br](mailto:procuradoria@parintins.am.gov.br)

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que o coronavírus apresenta elevada taxa de mortalidade que se encontra agravada entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n.º 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** que o município de Parintins está em fase de elaboração do Plano de Contingência para 2020, devido a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e a serem confirmados;

**CONSIDERANDO** o inteiro teor da Lei Federal sob o n.º 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a recomendação do Ministério da Saúde, transmitidas em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Parintins e;

**CONSIDERANDO** o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus - COVID 19



PREFEITURA DE PARINTINS

ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS – AM.  
CNPJ 04.329.736/0001-69  
Site: [www.parintins.am.gov.br](http://www.parintins.am.gov.br)  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Rua Jonathas Pedrosa, nº 190, Centro Fone(fax): (092) 3533-2528 / Parintins- AM  
[procuradoria@parintins.am.gov.br](mailto:procuradoria@parintins.am.gov.br)

## DECRETA

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas de caráter temporário a serem adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus - COVID 19, no âmbito do município de Parintins, assim definidas.

Art. 2º Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Parágrafo único: Recomenda-se que pessoas idosas nos termos do Estatuto do Idoso (pessoas acima de 60 anos), independentemente da presença de sintomas, permaneçam em suas residências pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3.º Ficam suspensos, no âmbito do município de Parintins, pelo prazo de 30 (trinta) dias:

I – eventos, de qualquer natureza público ou privado, governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros com concentração próxima de pessoas, com público superior a 100 (cem) pessoas;

II – Nas situações em que não for possível o adiamento ou cancelamento devem ocorrer com portões fechados, sem a participação do público.

III – As reuniões que envolvam --,população de alto risco para doença severa pelo corona vírus, como idosos e pacientes com doenças crônicas, devem ser canceladas.

IV- Os programas sociais voltados aos idosos;

V- A ancoragem de navios no Porto Central de Parintins atendendo a recomendação e/ou orientação do Ministério da Saúde e Ministério Público da comarca de Parintins.

VI – As visitas nos hospitais e sistema prisional.

a) Nos hospitais, só será permitido o acompanhamento ao paciente de 01 (uma) pessoa pelo período máximo de 12 (doze) horas.

VII- Estão suspensos a expedição de alvarás pelo Poder Público municipal para eventos constantes do art. 3.º, I.



PREFEITURA DE PARINTINS

ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS – AM.  
CNPJ 04.329.736/0001-69  
Site: [www.parintins.am.gov.br](http://www.parintins.am.gov.br)  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Rua Jonathas Pedrosa, nº 190, Centro Fone(fax): (092) 3533-2528 / Parintins- AM  
[procuradoria@parintins.am.gov.br](mailto:procuradoria@parintins.am.gov.br)

Art. 4.º Os locais de grande circulação de pessoas, tais como: terminais portuários, aeroporto, lojas e comércio em geral devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool em gel 70% para os usuários em local sinalizado.

§ 1.º Devem ser disponibilizadas informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonetes líquidos e papel descartável nos lavatórios de higienização de mãos.

§ 2.º As empresas de transporte coletivo, individual ou convencional devem reforçar as medidas de higienização de seus veículos.

Art. 5.º Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do coronavírus – COVID 19.

I – Disponibilização de álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;

II - Observar na organização das mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;

III- Nos eventos abertos recomenda-se a distância mínima de um metro e meio entre as pessoas.

IV- Aumentar a higienização das superfícies;

IV – Manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

Art. 6.º Ficam suspensas as viagens de servidores municipais a serviço da municipalidade para deslocamento no território nacional e estrangeiro.

§ 1.º -Excetuam-se os deslocamentos em casos de extrema necessidade, devidamente comprovada e autorizada pelo Chefe do Poder Executivo;

§ 2.º Suspende-se por 60 (sessenta) dias todo e qualquer doação, apoio financeiro a eventos esportivos, artísticos, culturais, científicos, comerciais, religiosos e outros.

Art. 7.º Ficam suspensos, nas zonas urbana e rural do município de Parintins, pelo prazo de 15 (quinze) dias:



PREFEITURA DE PARINTINS

ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS – AM.  
CNPJ 04.329.736/0001-69  
Site: [www.parintins.am.gov.br](http://www.parintins.am.gov.br)  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Rua Jonathas Pedrosa, nº 190, Centro Fone(fax): (092) 3533-2528 / Parintins- AM  
[procuradoria@parintins.am.gov.br](mailto:procuradoria@parintins.am.gov.br)

I – as atividades escolares da rede pública municipal e privada.

§ 1.º A suspensão das aulas na rede de ensino pública de Parintins, de que trata o inciso I, deverá ser compreendida como recesso/férias escolares do mês de julho e terá início a partir do dia 16 de março de 2020, nos termos deste Decreto.

§ 2º O recesso/férias escolares terá duração máxima de 15 dias corridos, independente do quantitativo de dias de recesso constante no calendário escolar da unidade de ensino.

§ 3º As unidades escolares da rede privada de ensino do Parintins deverão adotar a antecipação do recesso/férias prevista neste Decreto, ou determinar a suspensão das aulas pelo período determinado, a critério de cada unidade.

§ 4º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria municipal de Educação do Parintins, após o retorno das aulas.

Art. 8º Os eventos esportivos no município de Parintins somente deverão ocorrer com os portões fechados ao público, mediante autorização sanitária expedida pela Coordenadoria de Vigilância em Saúde de Parintins e Termo de Compromisso assinado pelos organizadores.

Art. 9º Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II, do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 10. Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o município de Parintins, que apresentar febre e/ou sintomas



PREFEITURA DE PARINTINS

ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS – AM.  
CNPJ 04.329.736/0001-69  
Site: [www.parintins.am.gov.br](http://www.parintins.am.gov.br)  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Rua Jonathas Pedrosa, nº 190, Centro Fone(fax): (092) 3533-2528 / Parintins- AM  
[procuradoria@parintins.am.gov.br](mailto:procuradoria@parintins.am.gov.br)

respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem internacional, nos últimos 10 (dez) dias, deverá permanecer em casa e adotar o regime de trabalho em casa, conforme orientação da chefia imediata.

Art. 11. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 12. As suspensões previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, podendo ser liberadas mesmo antes do prazo estipulado no art. 3º e 7.º deste Decreto.

Art. 13. Determinar que a Vigilância Sanitária em Saúde faça o monitoramento em toda orla do município de Parintins (Portos, Aeroportos, rampas de mercados).

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação devendo vigorar pelo prazo de 30 ( trinta ) dias, podendo ser prorrogado em caso da evolução do cenário epidemiológico.

GABINETE DO PREFEITO DE PARINTINS, aos 16 de março de 2020.

**FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**

Prefeito de Parintins